



SEMÁNARIO OFICIAL

Pedro Régis, 01 a 04 de agosto de 2023 * n° 366 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Resolução Nº 009 /2023.

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre sessão de estudos e realização da prova de conhecimentos específicos, inerentes ao processo de escolha para conselheiros tutelares de Pedro Régis - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pedro Régis - PB, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 320/2018,

Resolve:

Art. 1º Divulgar informações e atualizações, referente a etapas do processo de escolha para conselheiros tutelares do município de Pedro Régis - PB, para o quadriênio 2024/2027.

Art.2º A Sessão de estudo dirigido sobre o ECA, será realizada no dia 03/08/2023, as 9h na Escola Municipal Daura Ribeiro.

Art.3º Fica retificada a data da prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, que será realizada no dia 08/08/2023, as 9h na Escola Municipal Daura Ribeiro.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Régis, 02 de agosto de 2023.

Viviann Francisca Sales Fernandes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Pedro Régis - PB

DECRETO Nº 10 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo art. 52, I, “n” e art. 56, ambos da Lei Orgânica do Município de Pedro Régis-PB, de 18 de setembro de 1997, assim como o art. 56 e seguintes da Lei Municipal nº 07/97, de 30 de janeiro de 1997, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Pedro Régis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao Exercício de 2023, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º - Faz-se o lançamento do IPTU-2023 com base no cadastro imobiliário vigente em 1º de janeiro de 2023, cuja base de cálculo fica atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, no montante de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), conforme permitido pelo §1º, do art. 60 da Lei Municipal nº 07/97 e do §2º do art. 97, da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Raquel Sofo Maior Barreto**
Secretária Municipal de Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Creuzza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretário Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tessoureira: **Vera Lúcia Limeira da Conceição**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

I – em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), conforme disposto no §2º do art. 70 da Lei Municipal nº 007/97;

II – em parcela única, sem desconto, no dia 31 de outubro de 2023;

III – em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem descontos, com as seguintes datas de vencimento:

- a) primeira parcela: até 29 de setembro de 2023;
- b) segunda parcela: até 31 de outubro de 2023;
- c) terceira parcela: até 30 de novembro de 2023;

Parágrafo único - Não será concedido desconto para qualquer pagamento efetuado após o dia 29 de setembro de 2023.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 02 de agosto de 2023.



Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB